

NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA



PEC 287/16

RETIRA DIREITOS DOS TRABALHADORES!



SUMÁRIO

1- Introdução.....	04
2 - Entendendo a Seguridade Social.....	07
3 - Como funciona a Previdência Social no Brasil?.....	08
4 - O processo de desmonte do sistema previdenciário no Serviço Público.....	09
5 - A Previdência Social é, de fato, deficitária?.....	11
6 - Como funciona a aposentadoria no Brasil atualmente	14
7 - A proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/16 e suas consequências para o futuro da população.....	15
8 - Servidor Público.....	17
9 - Pensão.....	20
10 - Referências.....	24
11 - Direção Nacional.....	25



INTRODUÇÃO

No dia 5 de dezembro de 2016, o ilegítimo governo de Michel Temer, sob a alegação de déficit nas contas da Previdência Pública, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que tramita na Câmara dos Deputados.

Trata-se de um conjunto de medidas que compõem uma proposta de Reforma da Previdência Social Brasileira, que visa destruir a perspectiva pública e solidária do atual sistema previdenciário do nosso país. Essa Reforma, na realidade, se trata de uma contrarreforma!

Caso seja aprovada, a PEC 287/16 vai impactar, de forma brutal, a vida de mais de 35 milhões de brasileiros e brasileiras e mudar radicalmente a forma de obtenção e concessão dos benefícios previdenciários à população.

Tais benefícios são de caráter alimentar e instrumentos de distribuição de renda, muito importantes para o país. É importante registrar que o sistema previdenciário se configura como o principal instrumento de combate a desigualdade social no Brasil.

Retirada de direitos

A proposta de Reforma da Previdência é parte de uma série de medidas, que propõe somente retirar direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras e diminuir a participação do Estado na garantia dos direitos sociais dos cidadãos, previstos legalmente na Constituição Federal desde 1988. Essa proposta foi formulada sem qualquer consulta à sociedade brasileira e sem a participação das entidades que representam a classe trabalhadora, inclusive aposentados e pensionistas.

Questionamento

Embora alardeado pelo governo golpista e divulgado pela grande mídia, a alegação de que há déficit nas contas da Previdência é questionada por especialistas da área.

Entidades sindicais e instituições como o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Auditoria Cidadã da Dívida e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), dentre outras, demonstram que a seguridade social consegue ser superavitária.

No Brasil, atualmente foram arrecadados R\$ 11 bilhões a mais do que se gasta. As instituições atribuem o desequilíbrio nas contas da Previdência a vários motivos.

Os equívocos nas políticas governamentais, as concessões e isenções fiscais sem qualquer contrapartida em benefícios para a sociedade e para a classe trabalhadora, como também o uso de recursos da Previdência para pagamento dos serviços e juros da dívida pública são algumas dessas razões.

A Previdência é Nossa

No esforço de barrar esse ataque às trabalhadoras e aos trabalhadores no país, a FASUBRA Sindical, além de atuar junto às entidades que constroem o Fórum Nacional dos Servidores Públicos Federais (FONASEFE), se juntou a outras entidades em luta contra a proposta de Reforma da Previdência, constituindo o movimento "A Previdência é Nossa".

O movimento, integrado por servidores públicos, representando centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e parlamentares, iniciado no dia 12 de janeiro na sessão da Comissão

Legislativa Participativa (CLP), da Câmara dos Deputados, visa defender a previdência pública e integral.

Luta em 2017

Na perspectiva de abrir o debate sobre este importante assunto, que se constituirá como uma das mais importantes lutas que a FASUBRA e seus Sindicatos de Base deverão enfrentar no ano de 2017, é que esta Cartilha foi elaborada.

Também motivou a concepção deste compêndio a necessidade de alertar a todos e todas sobre os enormes prejuízos que a reforma poderá trazer para a Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação, servidores públicos em todas as esferas e a população de forma geral.

Porém, a FASUBRA Sindical não tem a pretensão de esgotar, nesta publicação, a análise das propostas de Reforma da Previdência, e sim de informar a Categoria, a fim de fornecer subsídios para o debate, com o objetivo de organizar a resistência à aprovação desta proposta que compromete o futuro da nação.

A sociedade brasileira precisa conhecer as reais intenções do atual governo ilegítimo, que pretende retirar direitos já consagrados na Constituição Federal de 1988. A PEC 287/16 é um grande retrocesso social que tenta alterar e excluir direitos legitimamente adquiridos.

Não devemos nos calar diante dessa verdadeira afronta ao bem maior dos trabalhadores e trabalhadoras, que é Previdência Social, responsável por garantir a milhares de pessoas o direito de colher os frutos do seu trabalho e usufruir de forma digna, as conquistas de uma vida inteira de lutas.

Direção Nacional da FASUBRA Sindical

ENTENDENDO A SEGURIDADE SOCIAL



A Seguridade Social, prevista no Artigo nº 195 da Constituição Federal, é uma das maiores conquistas garantidas na Carta Magna de 1988. Nela foram institucionalizadas e organizadas as iniciativas do Estado e da sociedade no acesso aos direitos da Previdência Social, Saúde e Assistência social.

O sistema inclui os princípios da universalidade, igualdade, distributividade, diversidade, descentralização e ampla participação dos agentes do processo em gestão quadripartite (trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados). Ou seja, é um sistema solidário. A Seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos garantidos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais (empresas, trabalhadores e trabalhadoras).

As garantias à Seguridade Social são resultados de longas lutas da classe trabalhadora. É considerada um direito humano inalienável,

ou seja, não pode ser vendida ou cedida. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), a Organização Iberoamericana de Seguridade Social (OISS) e a Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) também defendem a Seguridade Social.

COMO FUNCIONA A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL?

A previdência compreende o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares. Ela é organizada a partir de contribuições previdenciárias obrigatórias de trabalhadores e empresas públicas e privadas.

Estruturada nos moldes de um seguro social, com benefícios e serviços, o objetivo da Previdência social é garantir que os trabalhadores e seus familiares tenham renda em casos de doença, invalidez, acidente, prisão, morte e velhice, além de proteção à maternidade e aos desempregados.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) A CARGO DO INSS

**PÚBLICO
CARÁTER OBRIGATÓRIO**

**SETOR PRIVADO E
SERVIDORES PÚBLICOS
CONTRATADOS PELA CLT**

**NACIONAL DE
CARÁTER CONTRIBUTIVO**

**TETO DE CONTRIBUIÇÃO
E BENEFÍCIO R\$ 5.531,31
(janeiro 2017)**

**PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO**

**REGIME FINANCEIRO
DE REPARTIÇÃO SIMPLES
(faz parte da Seguridade social)**

REGIMES PRÓPRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**PÚBLICOS
CARÁTER OBRIGATÓRIO**

**PARA CARGOS EFETIVOS
(SERVIDORES E MILITARES)**

**RESPONSABILIDADE DOS
TESOUROS
(União, estados e municípios)**

**PARA SERVIDORES CIVIS
o teto de contribuição
e de benefício é igual
ao INSS ou RGPS**

**PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO**

**REGIME FINANCEIRO
DE REPARTIÇÃO SIMPLES
(faz parte do orçamento fiscal)**

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PRIVADO

**CARÁTER FACULTATIVO
(VOLUNTÁRIO)**

**ENTIDADE ABERTA
(bancos e seguradoras) E
ENTIDADE FECHADA
(fundo de pensão)**

**É AUTÔNOMO EM RELAÇÃO À
PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL**

**BASEADO NA
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS
(POUPANÇA)**

**REGIME FINANCEIRO
- CAPITALIZAÇÃO**

A Previdência é o maior programa social do Brasil e a forma mais justa de retribuir os impostos e as contribuições pagas pela população. Além disso, os benefícios e as pensões geram consumo e renda para toda a população. Portanto, social, econômica e politicamente a Previdência efetivamente contribui para a redução da pobreza, auxilia a economia do país e é essencial para o equilíbrio e a justiça social.

VOCÊ SABIA QUE:

- Em 2015 a Previdência Social atendeu 90 milhões de pessoas em todo o país?
- 86% dos idosos brasileiros recebem aposentadorias e pensões e que se a Previdência não existisse, estas pessoas não teriam recursos para viver?
- Sem a Previdência, 70% dos idosos estariam em condições de extrema pobreza? Que haveria mais de 25 milhões de pessoas na pobreza?
- Que 62% das pessoas que têm aposentadoria e pensões no Brasil recebem o equivalente a um salário mínimo?

(Fonte: Ministério da Previdência Social/2015)

O PROCESSO DE DESMONTE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO

A aposentadoria no serviço público federal passou por diversas alterações desde a promulgação da Constituição Federal em 1988.

As regras previdenciárias eram simples, as aposentadas e os aposentados e pensionistas tinham os mesmos direitos que um servidor e uma servidora em atividade. Veja as principais mudanças após as Emendas Constitucionais

Emenda Constitucional nº 20 de 1998

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20/98, houve a substituição do tempo de serviço pelo tempo de contribuição. A idade mínima para se aposentar passou a ser de 55 anos para mulheres e 60 anos para o homem na regra permanente, com redução de sete anos no período de transição.

Também foi extinta a aposentadoria proporcional para novos servidores. O trabalhador deveria ter 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo. Neste momento a previdência complementar entrou em vigor.

Emenda Constitucional nº 41 de 2003

Na Emenda Constitucional nº 41 de 2003, o tempo de permanência no serviço público aumentou de 10 para 20 anos.

A aposentadoria proporcional e a paridade foram extintas. Também houve o fim das regras de transição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, redução de pensões, fim da integralidade com adoção de cálculo pela média, instituição de contribuição de aposentados e pensionistas (rendimentos acima do teto do INSS), adoção de teto e subteto na administração pública e previsão de previdência complementar acima do teto do INSS apenas por lei ordinária.

Emenda Constitucional nº 47 de 2005

Além de ampliar o tempo de permanência no serviço público para 25 anos, extinguiu a paridade.

Emenda Constitucional nº 70 de 2012

Trabalhadoras e trabalhadores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e sofreram acidentes em serviço, apresentaram moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e invalidez permanente, passaram a ter aposentadoria integral e paritária.

Também em 2012 foi aprovada a Lei 12.618 que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), que constituiu mais um ataque ao sistema previdenciário público do país.

Atualmente, com a promulgação da Lei Complementar 152/15, a aposentadoria compulsória no serviço público passou de 70 para 75 anos. O aumento da permanência no trabalho, de acordo com o Congresso, resultaria em uma efetiva medida de economia.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL É, DE FATO, DEFICITÁRIA?

Um dos argumentos do ilegítimo governo de Michel Temer (PMDB) na defesa da Reforma da Previdência é de que as medidas são indispensáveis para evitar a “quebra” do sistema previdenciário brasileiro, tendo em vista o aumento da expectativa de vida do brasileiro, e que, futuramente, haverá mais idosos e menos jovens sustentando o regime da previdência no Brasil.

O governo golpista de Temer afirma, ainda, em conjunto com a grande mídia, de forma falaciosa e deturpada, que a previdência apresenta um rombo crescente e que ela é deficitária.

Porém, os dados da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP) demonstram que a previdência é superavitária. Em 2014 a seguridade apresentou superávit de R\$ 54 bilhões, reduzido a R\$ 11 bilhões em 2015 diante da crise do desemprego.

VALORES DAS RENÚNCIAS TOTAIS E O DAS NOVAS RENÚNCIAS ADOTADAS, A PARTIR DE 2010

Valores correntes, em R\$ milhões

	Ano de Impacto das medidas											Impacto (1)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2019	
Início de vigência	2010	2.509	5.780	1.727	2.607	2.954	2.106	1.257				12.622
	2011		2.989	29.398	12.010	13.628	8.583	9.132				58.027
	2012			15.413	47.091	52.358	27.758	24.777				142.621
	2013				14.593	32.916	24.687	22.985				95.181
	2014					2.550	40.039	23.771	26.338			92.698
	2015						5.412	8.854	11.380	16.333		41.980
	2016							627	812	842	914	3.194
Soma dessas renúncias (2)	2.509	8.769	46.538	76.302	104.406	108.586	91.403	38.530	17.175	914	446.322	
Renúncia total do exercício (3)		152.441	182.410	223.310	253.715	267.336	266.993					

(1) Soma das desonerações aprovadas por ano e os seus efeitos para esse exercício e os três seguintes.

(2) Soma do efeito anual das renúncias instituídas a partir de 2010

(3) RFB - Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas – 2013 (série 2011-2016)

Fonte: RFB - Desonerações instituídas, diversas edições e Gastos Tributários Estimados por Bases Efetivas 2013. Notas (1) Apenas o impacto das perdas de arrecadação no ano de aprovação das medidas e a dos três anos posteriores. (2) Dados dos relatórios de desonerações instituídas. (3) Dados do relatório de Gastos Tributários Estimados por Bases Efetivas 2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) faz parte da Seguridade Social abrangendo previdência, saúde e assistência social. Todos os anos recursos do INSS são retirados para isentar ou incentivar empresas privadas, o agronegócio, a filantropia na saúde e na educação.

Mas esse dinheiro não volta na sua totalidade e imediatamente aos cofres públicos. Só em 2016, foram quase R\$ 70 bilhões de renúncias.

PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA E DRU

A instituição da Desvinculação das Receitas da União (DRU), denominada anteriormente como FSE e FEF, permite a retirada de até 20% de importantes contribuições da Seguridade Social, para gerar caixa para o pagamento da dívida pública.

A PEC 287/16 pretende alterar esse percentual de 20 para 30%. “A simples existência de tal mecanismo (DRU) já comprova que sobram recursos na Seguridade Social. Se faltasse recurso, não haveria nada que desvincular, evidentemente”.



Com a proposta as trabalhadoras e os trabalhadores só poderão se aposentar a partir de 65 anos (idade mínima), e ter contribuído para a previdência por pelo menos 25 anos (tempo mínimo).

Todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores serão afetados, do campo e da cidade, da esfera privada e da esfera pública (municipal, estadual, distrital e União), professores e polícia civil.

VALORES SONEGADOS E A INADIMPLÊNCIA EM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; 2011 A 2015

Valores correntes, R\$ bilhões

	2011	2012	2013	2014	2015
Sonegação	13,1	13,5	15,6	16,9	11,9
Inadimplência	11,4	12,7	15,4	13,7	14,5
Total	24,5	26,2	31,0	30,6	26,4

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social. Dados apresentados no Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.

Problemas em outros países

No Chile, o regime de previdência privado tem gerado diversos protestos contra os baixos salários: 80% dos trabalhadores recebem aposentadoria de um salário mínimo e quase a metade está abaixo da linha da pobreza.

A previdência chilena sofreu fraude em mais de US\$ 420 milhões das empresas que administram o fundos de pensão, de acordo com a organização dos protestos no país. Em 2005, a previdência chilena inspirou a reforma previdenciária dos Estados Unidos.

A realidade no Chile demonstra que a privatização do sistema previdenciário é uma proposta equivocada e incapaz de garantir um futuro melhor para a população. Privatizar e desmontar o sistema previdenciário público no Brasil não é a solução.

COMO FUNCIONA A APOSENTADORIA NO BRASIL ATUALMENTE

Hoje as pessoas podem se aposentar:

- Por tempo de contribuição com fator previdenciário;
- Por tempo de contribuição pela fórmula 85/95;
- Por tempo de contribuição com cálculo proporcional;
- Por idade;
- Por invalidez
- Aposentadoria especial.

Fator previdenciário

Para quem se aposentar pelo fator previdenciário, se for homem deve ter contribuído 35 anos e as mulheres 30 anos, independente da idade. O fator previdenciário é um número, resultado de uma fórmula, criado em 1999, para evitar que a pessoa se aposente muito cedo.

Fórmula 85/95

Atualmente as trabalhadoras e os trabalhadores podem se aposentar integralmente pela fórmula 85/95, que é a soma do tempo de contribuição e idade, no caso das mulheres a soma final seria 85 pontos e dos homens 95 pontos.

Cálculo proporcional

Vale para quem contribuiu pelo menos uma vez antes de dezembro de 1998. A idade mínima para homens é de 53 anos, para mulheres, 48 anos. O tempo mínimo de contribuição de homens é de 30 anos e de mulheres 25 anos, e mais 40% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo da aposentadoria proporcional em 16 de dezembro de 1998.

Por idade

Homens com pelo menos 65 anos e mulheres com 60 anos podem

se aposentar por idade, porém, é obrigatório ter contribuído por no mínimo 15 anos com o INSS.

Por invalidez

Quem tem uma doença ou sofreu um acidente e não consegue mais trabalhar, tem direito a aposentadoria integral (média dos 80% maiores salários desde junho de 1994, corrigidos pela inflação). O problema deve ser constatado pelo perito médico do INSS.

Especial

O benefício é para pessoas que trabalharam por um tempo determinado em condições especiais, que prejudicam a saúde ou a integridade física (riscos químicos, físicos, biológicos ou produtos tóxicos).

Independente de ser homem ou mulher, o tempo de trabalho nessas condições varia de 15, 20 ou 25 anos, a aposentadoria é integral (média dos 80% maiores salários desde junho de 1994, corrigidos pela inflação).

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 287/16 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O FUTURO DA POPULAÇÃO

Caso a PEC 287/16 seja aprovada, todas as regras anteriores serão extintas (fator previdenciário, fórmula 85/95, cálculo proporcional, por idade, por invalidez ou aposentadoria especial). Somente a aposentadoria por invalidez, exclusivamente decorrente de acidente de trabalho será calculada com base em 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

Nos demais casos, serão aplicados o cálculo de 51% dessa média decorrente do ensejo que deu causa à incapacidade permanente ou invalidez e mais 1% por cada ano de contribuição. Para adquirir aposentadoria integral, serão necessários 49 anos de contribuição.

Atualmente, a idade mínima para obtenção da aposentadoria é de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. Para os trabalhadores rurais e professores da educação básica a idade mínima é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres. Já a contribuição mínima para aposentadoria é de 15 anos (180 contribuições).

Caso a proposta seja aprovada, a idade mínima será de 65 anos para TODOS e TODAS, e o tempo de contribuição mínima de 25 anos (300 contribuições).

Quem já é aposentado ou aposentada e aquelas pessoas que completaram os requisitos necessários para se aposentar até a aprovação da Emenda Constitucional não serão afetadas.

Regra de transição

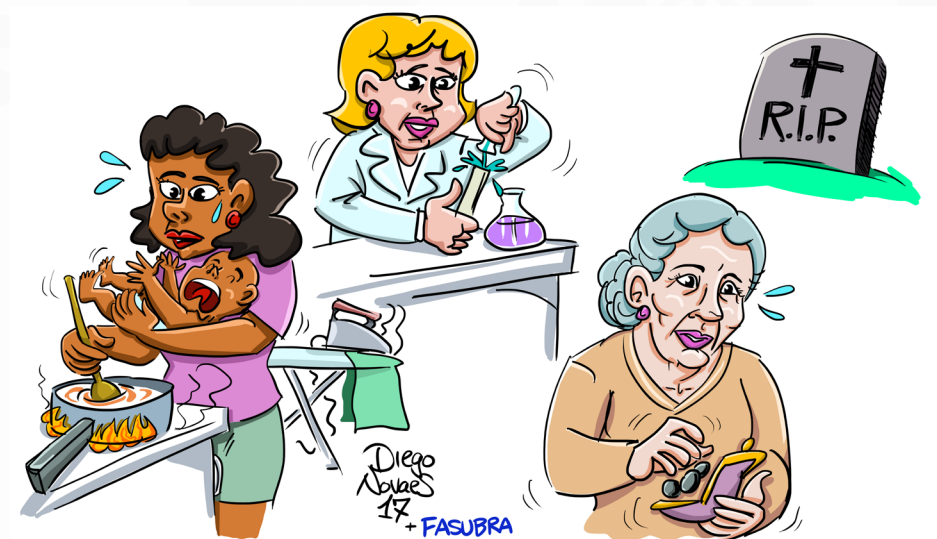
Quem estiver perto de aposentar passará por uma regra de transição. Homens com 50 anos ou mais e mulheres com 45 anos ou mais podem se aposentar pelas regras atuais.

Para isso, terão que pagar um pedágio de 50% sobre o tempo que falta para se aposentar. (se for dois anos, terá que trabalhar três anos – 2 anos que faltam + 50% = 1 ano).



SERVIDOR PÚBLICO

No serviço público, a idade mínima para homens é de 60 anos, para mulheres 55 anos, o tempo mínimo de contribuição é de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. A idade mínima será 65 anos para homens e mulheres.



Atualmente, as mulheres podem se aposentar antes dos homens, com cinco anos a menos. O governo quer unificar a idade mínima em 65 anos para os dois sexos, sem considerar a dupla e/ou tripla jornada de trabalho das mulheres e mães.

Ao igualar a idade para obtenção do benefício, as mulheres serão as maiores prejudicadas, principalmente as mulheres negras que estão na base da pirâmide social, recebendo os piores salários.

As mulheres com até 45 anos já serão afetadas por essa regra. Acima desta idade, vai valer a regra de transição. Isso significa um grande retrocesso na luta das mulheres que garantiram o reconhecimento da dupla ou tripla jornada, que comprovadamente, persiste até os dias atuais.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Para aposentadoria integral no serviço público, a proposta obriga estados e municípios a criarem fundos de previdência complementar para os novos servidores. Assim, os servidores receberão o teto do INSS (R\$ 5.531,31) , e o complemento para quem aderir ao fundo.

O cálculo da aposentadoria passará a ser com base na média de todas as contribuições, sendo 51% decorrente do requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e mais 1% por cada ano de efetiva contribuição.

A servidora ou o servidor que, na data da promulgação da Emenda, comprovar idade igual ou superior a 45 anos, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;
- 20 anos de serviço público; e
- cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da Emenda.

A servidora ou o servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e mais de 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição.

Fim da paridade

Segundo o artigo 2º da PEC 287/16, as servidoras e servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003 e ainda não se aposentaram, permanecem com a aposentadoria integral.

Para os servidores e servidoras em atividade que ingressaram no serviço público após 2004, a aposentadoria proporcional e a paridade serão extintas. Caso haja contribuição em outro regime (INSS), o benefício será calculado pela média das remunerações.

Aumento da contribuição

A alíquota de contribuição dos servidores públicos passará de 11% para 14%.



MUDANÇAS ADICIONAIS

- Elevação da idade de aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos; nesta modalidade, a aposentadoria terá valor calculado pela regra geral se o tempo de contribuição superar os 25 anos, ou proporcionalmente a ela, se menor;
- A aposentadoria por incapacidade permanente pode ser concedida se o servidor não puder ser readaptado a outro cargo; e a readaptação do servidor efetivo pode se dar em outro cargo, mantendo a remuneração do cargo de origem;
- Detentores de cargos em comissão de livre provimento e de cargo eletivo passam a serem cobertos pelo RGPS. Eleitos antes da aprovação da PEC terão regras de transição definidas por cada ente público;

· O abono de permanência é mantido, adaptando-se aos novos limites de idade e de tempo de contribuição, mesmo sob as regras de transição; seu valor passa a ser definido em lei, podendo ser inferior aos valores atuais e não podendo ultrapassar o valor da contribuição do segurado ao RPPS;

· A aposentadoria corresponderá aos proventos integrais do cargo (integralidade), e serão reajustados da mesma forma (paridade), para quem ingressou até dezembro de 2003;

· Quem adquiriu o direito ao cálculo da aposentadoria pela média dos 80% maiores salários de contribuição integrais, por ter ingressado no serviço público antes da criação do fundo de Previdência complementar e atender aos requisitos, antes da promulgação da Emenda, mantém esse direito.

Regimes especiais

Não haverá mais a aposentadoria especial para professores do ensino médio e policiais civis.

Quem fica de fora da reforma?

Militares das Forças Armadas, bombeiros e policiais militares serão tratados em um projeto à parte.

Congresso

Deputados e senadores eleitos em 2018 se enquadrarão nas mesmas regras do INSS.

PENSÃO

A pensão por morte que atualmente é integral e será reduzida para 50%, mais 10% por dependente. A pensão também será desvinculada do reajuste do salário mínimo, retirando ganhos reais.

As pensões também não poderão ser acumuladas, exceto as previstas em lei (áreas de educação e saúde), bem como da aposentadoria com pensão ou de pensões, permitindo a opção

pelo provento de maior valor. O valor do benefício será baseado em sistema de cotas, com previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme o número de dependentes.

COMO FUNCIONA A COTA FAMILIAR

- O benefício de pensão por morte terá um valor equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de 10% para cada dependente (mínimo de 60%), até o limite de 100%.

Exemplo

- Segurado aposentado, ao falecer, deixou esposa e dois filhos com direito ao recebimento do benefício de pensão por morte. O valor do benefício corresponderá a 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente (50% acrescido de 3 cotas individuais de 10%)



TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO

- O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, devendo permanecer a regra da Lei nº 13.135/2015, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e 2) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:

- a) por 3 anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
- b) por 6 anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- c) por 10 anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- d) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- e) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e
- f) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

- Irreversibilidade das cotas individuais de pensão - significa a perda da qualidade de dependente (quando o jovem atinge a maioridade ou falece, por exemplo), a cota individual cessará;

Trabalhadoras e trabalhadores rurais

Atualmente as trabalhadoras e os trabalhadores rurais podem se aposentar por idade (homens com 60 anos e mulheres com 55 anos), desde que, comprovem a atividade no campo.

Com a proposta de reforma a idade para se aposentar será de 65 anos para homens e mulheres, os trabalhadores rurais também terão que contribuir com uma alíquota de 5% (MEI).

Benefícios assistenciais

Pessoas idosas ou deficientes de baixa renda que recebem a aposentadoria sem nunca ter contribuído.

O valor do benefício será desvinculado ao reajuste do salário mínimo, sem ganhos reais, sendo reajustados apenas pela inflação. A idade será de 70 anos para adquirir o benefício.

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

A luta das trabalhadoras e dos trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação contra a retirada de direitos permanece e é de suma importância a sua intensificação e a unidade da Categoria para impedir a aprovação de todas as propostas que ameaçam direitos conquistados.



REFERÊNCIAS

ANFIP - http://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161013104353_Analise-da-Seguridade-Social-2015_13-10-2016_Anlise-Seguridade-2015.pdf

Conjur – Consultor Jurídico - <http://www.conjur.com.br/2016-dez-17/oab-critica-reforma-previdencia-amplo-debate>

CSP CONLUTAS -

<http://cspconlutas.org.br/wp-content/uploads/2016/12/cartilha-csp-final-completa.pdf>

CTB - [Cartilha-reforma-da-previdencia-social.pdf](#)

CUT - <http://www.cnmcut.org.br/conteudo/cut-lanca-cartilha-sobre-a-reforma-da-previdencia-proposta-por-temer>

DIAP - <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26632-simular-e-o-melhor-caminho-para-entender-os-impactos-da-reforma-da-previdencia>

DIEESE - <http://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>

IHU - Unisinos - <http://www.ihu.unisinos.br/559686-o-veiculo-para-o-roubo-de-recursos-publicos-entrevista-especial-com-maria-lucia-fattorelli>

Portal Brasil - <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/04/tipos-de-previdencia>

Site Politize - <http://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-entenda-os-principais-pontos/>

Direção Nacional FASUBRA Sindical

Biênio 2015/2017

Coordenação Geral

Rogério Fagundes Marzola
Leia de Souza Oliveira
Gibrán Ramos Jordão

Coordenação de Organização Sindical

André dos Santos Gonçalves
Marcelino Rodrigues da Silva

Coordenação Administração e Finanças

Paulo Cezar Vaz dos Santos
Rolando Rubens Malvásio
Júnior

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho

Fátima dos Reis
Adriana Cristina de T. Stella

Coordenação Formação e Comunicação Sindical

Neide da Silva Dantas Mendes
Edson Nascimento Lima

Coordenação das Estaduais e Municipais

Neusa Santana Alves
Antônio Alves Neto

Coordenação de Educação

Rafael dos Santos Pereira
Mário Costa de Paiva
Guimarães Júnior

Coordenação da Mulher Trabalhadora

Eurídice Ferreira de Almeida
Ivanilda Oliveira Silva Reis

Coordenação de Aposentados Assuntos de Aposentadoria

Darci Cardoso da Silva
Maria Loura Oliveira da Silveira

Coordenação de Raça e Etnia

Angela Maria Targino Silva
Roberto Luiz Machado da Silva

Coordenação de Políticas Sociais e Gênero

Francisco de Assis dos Santos
Maria Angela Ferreira Costa

Coordenação da Seguridade Social

Cristina Delpapa
Pedro Rosa Cabral



Expediente

Idealização e produção: Coordenação de Comunicação e Formação Sindical e Assessoria de Comunicação da FASUBRA Sindical

Textos: Luciana Castro e Neide da Silva Dantas Mendes

Contribuições: Rogério Fagundes Marzola, Ivanilda Oliveira Silva Reis, Mário Costa de Paiva Guimarães Júnior

Revisão Ortográfica: Luciana Castro e Neide da Silva Dantas Mendes

Projeto Gráfico e Diagramação: Luciana Castro

Arte/Capa: Diego Novaes — Dino Artes Gráficas & Produções/Josiene Lima (estagiária)

Impressão: 10 mil exemplares

38

Anos

FASUBRA Sindical
Filiada à **CONTUA** **ISP** **CEA**

Em defesa da educação pública!

www.fasubra.org.br